



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### DECRETO Nº 6.578, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

*Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Esperança.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 c/c art. 75, I, “i”, da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 2.965, de 18 de dezembro de 2023 que disciplina, no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança – PR.

Art. 2º O procedimento do leilão deverá ser eletrônico, na forma do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual poderá ser realizado através do sistema de compras utilizado para proceduralizar as demais modalidades.

§1º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

§2º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do artigo supramencionado, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

§3º Na hipótese do §2º, a sessão pública para apresentação das propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Somente poderão ser leiloados bens incorporados ao patrimônio do Município.

### CAPÍTULO II

#### DO LEILOEIRO

Art. 3º O leilão poderá ser atribuído a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedural para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção poderá ocorrer por meio de credenciamento ou pregão, devendo, neste caso, ser adotado o critério de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, respeitados os percentuais máximos estabelecidos na legislação que regulamenta a profissão, bem como os valores dos bens a serem leiloados.

§ 1º O percentual devido a título de comissão paga pelo comitente vendedor, no caso a Administração, será de 5% (cinco por cento) sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 2º O credenciamento de que trata o *caput* observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A realização do leilão, independente da forma, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - fase interna;
- II- divulgação do edital;
- III - apresentação da proposta inicial fechada;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances;
- V - julgamento;
- VI - recurso;
- VII - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VIII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

#### Seção I

##### Da Fase Interna

Art. 6º Após a solicitação de abertura do processo de leilão pela Secretaria competente será realizada a avaliação dos bens a serem leiloados.

§ 1º A avaliação deverá considerar as características do bem, seu estado de conservação, as condições de mercado e demais fatores que possam influenciar sua valoração.

§ 2º A avaliação será conduzida por comissão designada pelo Município, no caso de bens móveis, e, no caso de bens imóveis, pela comissão designada pelo Município e por avaliador técnico qualificado.

I - Para todos os bens, deverão ser informados os débitos e ônus a eles vinculados.

§3º O laudo de avaliação dos bens, deverá indicar a localização do imóvel ou o local de guarda dos bens móveis.

§ 4º Concluída a avaliação dos bens, o processo deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para autorização.

§ 5º Autorizada a realização do leilão, tratando-se de bens imóveis, deverá ser encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo para obtenção da devida autorização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

Art. 7º Concluídas as etapas anteriores, proceder-se-á à escolha do leiloeiro, conforme disposto no art. 5º e seguintes deste Decreto.

### Seção II

#### Da Divulgação do Edital

Art. 8º O edital, divulgado pelo Município, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado, o valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, se houver;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis ou móveis, os veículos e os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - a data e horário para a sua realização, respeitado o horário comercial, o endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que será indicado o local do leilão;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta; e

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão inseridas no sistema pelo Município, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Art. 9º O leilão será precedido de divulgação do edital no sistema utilizado pelo Município, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 8º

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura e poderá, ainda, ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

### Seção III

#### Da Apresentação da Proposta Inicial Fechada

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente via sistema, no caso de leilão eletrônico, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, quando deverá ser apresentado envelope fechado com sua proposta, conforme orientações definidas no edital.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema, no caso de leilão eletrônico, ou junto com a proposta física, em se tratando de leilão presencial:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. Quando o leilão ocorrer na forma eletrônica, o licitante, ao registrar a proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá definir o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput*.

§ 1º O valor final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Ente contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. No caso do leilão eletrônico, cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### Seção IV

#### Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

##### Subseção I

###### Abertura

Art. 13. Tratando-se de leilão eletrônico, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, na data e no horário estabelecidos no edital, para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período mínimo de 4 (quatro) horas e máximo de 8 (oito) horas.

§ 1º Optando-se pela realização de leilão eletrônico, os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

§ 2º Caso se opte pela realização do leilão na forma presencial, o envio dos lances ocorrerá em sessão pública própria, com a presença de todos os interessados.

##### Subseção II

###### Envio de lances

Art. 14. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado.

§ 2º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 15. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance vedada a identificação dos participantes quando o leilão ocorrer eletronicamente.

Art. 16. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance, no caso de leilão eletrônico.

##### Subseção III

###### Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 17. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Ocorrendo desconexão do sistema no âmbito do Município promotor da licitação, e persistindo por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

pública será suspensa e reiniciada somente após transcorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico oficial utilizado para a divulgação.

### Subseção IV

#### Classificação

Art. 18. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

### Seção V

#### Do Julgamento

##### Subseção I

###### Verificação da conformidade da proposta

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, o que deverá ocorrer através do sistema no caso de leilão eletrônico.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o *caput*.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, e no caso do leilão eletrônico deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 21.

Art. 23. O licitante vencedor deverá apresentar quando exigido, como garantia do cumprimento da obrigação, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor estipulado no edital, em até 2(dois) dias úteis após a homologação do leilão.

Art. 24. Será desclassificado do leilão o licitante que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

- I - não cumprir os requisitos estabelecidos no edital;
- II - oferecer proposta com valor inferior ao preço mínimo estipulado;
- III - não efetuar o pagamento do lance no prazo estabelecido.

### Subseção II

#### Procedimento fracassado ou deserto

Art. 25. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

- I - republicar o procedimento; ou
- II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

### Seção VI

#### Dos Recursos

Art. 26. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 (quinze) minutos, de forma imediata e, após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, o que, em se tratando de leilão eletrônico, deverá ocorrer em campo próprio do sistema

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, que, no caso de leilão eletrônico, deverá ser apresentado em campo próprio do sistema.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 27. O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### Seção VII

#### Do Pagamento

Art. 28. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, guia de recolhimento.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento pela Administração, do percentual do leiloeiro, deverá ser feito após o efetivo pagamento por parte do vencedor, momento pelo qual consuma-se a alienação.

### Seção VIII

#### Da Homologação

Art. 29. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTRATO

Art. 30. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

§1º O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema as regularidades perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Município contratante, através da certidão negativa de débitos municipais, conforme disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

§2º O arrematante, na qualidade de pessoa jurídica, deverá enviar, antes da celebração do contrato, cópia do contrato social e do documento de identificação do sócio administrador.

§3º O arrematante, na qualidade de pessoa física, deverá enviar, antes da celebração do contrato, cópia do documento de identificação com foto e do comprovante de residência.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 31. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 32. O licitante vencedor deverá retirar o bem arrematado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o pagamento integral do valor e a assinatura do contrato, conforme estabelecido no edital, sendo responsável pelas despesas de transporte e eventuais custos de retirada do bem.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento e para a contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 35. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º No caso de leilão realizado de forma presencial, a mesma regra disposta a mesma regra disposta no caput do artigo deverá ser observada.

Art. 36. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 37. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal